



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Ofício Circular nº 03/2021

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Assunto: *Recebimento de
ofícios oriundos do Poder
Judiciário.*

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Delegados(as) de Polícia:

Considerando o contido no artigo 243 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, estabelecendo que os ofícios dirigidos a outros Juizes, Tribunal ou autoridades devem ser assinados pelo Juiz remetente;

Considerando a orientação expedida pelo Exmo. Corregedor-Geral da Justiça, Des. Luiz Cezar Nicolau, junto ao SEI 0012241-95.2021.8.16.6000, de que os ofícios e demais comunicações protocolares dirigidas aos Delegados de Polícia devem ser assinados pelo Magistrado remetente;

Considerando a orientação expedida pelo Exmo. Corregedor-Geral da Justiça, Des. José Aniceto, junto ao SEI 0099305-60.2020.8.16.6000, de que a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça é no sentido de que os ofícios e demais comunicações protocolares dirigidas aos Delegados de Polícia sejam assinadas pessoalmente pelo próprio Magistrado remetente;

Considerando o contido no artigo 3º da Instrução Normativa 01/2015 – CGPC, de que as requisições, manifestamente legais, feitas por juizes e membros do Ministério Público, e as solicitações provenientes de outros órgãos, devem ser prontamente atendidas, nos termos da legislação em vigor;

Considerando o contido no artigo 13, incisos I e II, do Código de Processo Penal, de que a autoridade policial deve fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

Considerando que os Técnicos Judiciários e Analistas Judiciários não possuem atribuição legal para solicitar, determinar ou requisitar nenhum tipo de providência aos Delegados de Polícia;

Rua Santo Antônio, n.º 231, Rebouças, Curitiba/PR – CEP: 80.230-120.
Fone/fax (41) 3213-2700 - e-mail: cpc@pc.pr.gov.br – www.corregedoriapoliciacivil.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Considerando o ofício nº 535/2019, expedido por esta Corregedoria-Geral à Corregedoria-Geral da Justiça, comunicando que as requisições, determinações e/ou solicitações encaminhadas que não atenderem o disposto pelo artigo 243 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, não mais serão recepcionados por esta Casa Censora, em razão da ausência de dispositivos legais que autorizem técnicos judiciários e demais servidores, que não sejam Juízes de Direito, requisitar, determinar e/ou solicitar diligências ao Corregedor-Geral da Polícia Civil e/ou Delegados de Polícia;

RECOMENDA-SE,

1) – Os ofícios dirigidos aos Delegados de Polícia do Estado do Paraná, oriundos do Poder Judiciário, e que **não estejam assinados** pelo Magistrado remetente, **sejam devolvidos ao Juízo de origem** para que seja suprida a omissão, com encaminhamento de cópia a esta Corregedoria-Geral, para adoção de providências junto à Corregedoria-Geral da Justiça.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Marcelo Lemos de Oliveira,
Corregedor-Geral da Polícia Civil.